LEI Nº 1.984/2008

Acrescenta ao Plano Diretor Urbano do Município de Juazeiro e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta à Lei nº. 1.767 de 22 de dezembro de 2003, o artigo 23-A e 23-B, com a seguinte redação:

Art.23-A. Fica criada a Zona de Proteção Ambiental Permanente (ZPAP), correspondente á faixa lindeira às margens do Rio São Francisco, de riqueza natural e paisagística, caracterizada pela presença de áreas de uso público na orla, de loteamentos e condomínios de uso habitacional, com disponibilidade de terrenos para expansão da urbanização, constituindo-se propicia a uma ocupação de densidade baixa compatível com a sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Primeiro. Na Zona de Produção Ambiental Permanente, qualquer uso ou atividade urbana, instalada nos terrenos lindeiros à margem direita do Rio São Francisco deverá respeitar a faixa "non aedificand" de 100,00(cem metros) de distância do rio, desde que considere a cota de risco de inundação.

Parágrafo Segundo. O uso ou atividade urbana instalada na citada zona deverá, quando verificada a necessidade da travessia de ilhéus para localidades existentes, permitir a faixa de acesso ao rio, observando o que determina a legislação federal referente ao meio ambiente.

Art. 23-B. A Zona de Proteção Ambiental Permanente, (ZPAP) caracterizada pela baixíssima densidade populacional e construtiva, sem urbanização, com vegetação significativa e espécimes endêmicas do bioma caatinga, constituindo-se num entrave à expansão da malha urbana.

§ 1º. O território da ZPAP, de que trata o caput deste artigo, é prioritariamente propício à utilização dos instrumentos da política urbana e ambiental aplicáveis, com fins de:

I – Criação de unidades de conservação ou proteção ambiental;

II – Criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;

III – Implantação de equipamentos urbanos e comunitários afins.

§ 2º. Para efetivar a utilização do território da ZPAP e integrá-lo à malha urbana, deverão ser adotados, sucessivamente, as seguintes medidas:

I – Gestões municipais no sentido de pactuar com a União as providências para disponibilização do território e sua urbanização;

II – Elaboração de estudo de impacto ambiental;

III – Delimitações de áreas para instituição de espaços públicos de lazer e áreas verdes, e de preservação ambiental, com igual proporcionalidade entre elas;

IV – O disposto no inciso III deverá ser regulamentado através de lei especifica e com a participação da sociedade através dos Conselhos Municipais da Cidade e do Meio Ambiente e Fóruns pertinentes.

§ 3º. As condições de uso e ocupação do solo, inclusive as mudanças de uso, ficarão sujeitas à análise espacial dos órgãos municipais competentes, devendo respeitar os parâmetros urbanísticos dispostos nesta Lei e na legislação correlata.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de maio de 2008.

MISAEL AGUILAR SILVA JÚNIOR
Prefeito Municipal

PEDRO DE ARAÚJO CORDEIRO FILHO
Procurador Geral do Município